Regulamento sobre a Utilização de Smartphones nos 2.º e 3.º Ciclos

Considerandos:

1. O Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, estabelece a proibição da utilização de equipamentos de comunicação móvel com acesso à internet nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, em todo o espaço escolar e durante o horário de funcionamento, excetuando situações pedagógicas, de saúde ou de tradução devidamente autorizadas.

2. As recomendações do MECI para o ano letivo de 2025/2026 sugerem que, em escolas que agregam 2.º e 3.º ciclos e onde os alunos partilham os mesmos espaços, seja ponderado o alargamento da proibição também ao 3.º ciclo, para garantir coerência interna, facilitar a monitorização e evitar mensagens contraditórias.

3. A Escola Básica 2,3 El-Rei D. Manuel I integra cerca de 1200 alunos, repartidos por dois turnos diários (aprox. 600 em cada turno), sendo humanamente impossível, com os recursos disponíveis, garantir uma vigilância eficaz e diferenciada entre ciclos.

4. Está amplamente documentado que a exposição desregulada a smartphones tem efeitos negativos nas aprendizagens, nas relações humanas, no bem-estar emocional e no aumento de comportamentos de risco e indisciplina.

Artigo 1.º- Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se a todos os alunos do 2.º e 3.º ciclos da EB 2,3 El-Rei D. Manuel I.
2. Abrange todo o espaço escolar e todo o período de funcionamento da escola, incluindo tempos letivos, intervalos, refeições, atividades de enriquecimento e tempos não letivos.

Artigo 2.º- Regra geral

1. É proibida a utilização de smartphones e outros dispositivos com acesso à internet em todo o espaço escolar, durante o horário de funcionamento.
2. A posse dos equipamentos não é proibida, mas devem permanecer desligados e guardados na mochila durante todo o tempo de permanência na escola.

Artigo 3.º- Exceções

A utilização de smartphones só é permitida nos seguintes casos, sempre mediante autorização prévia de um docente, da coordenação ou da direção:
a) Por razões de saúde comprovadas;

b) Por necessidade de tradução, em caso de domínio reduzido da língua portuguesa;
c) Por razões pedagógicas ou de avaliação, integradas em atividades planificadas.

Artigo 4.º- Medidas de atuação em caso de incumprimento

1. Sempre que um aluno utilize indevidamente o smartphone, o docente ou assistente operacional solicita ao aluno que desligue de imediato o equipamento e é feito o respetivo registo da ocorrência.
2. O registo da ocorrência será efetuado no Inovar, para efeitos de acompanhamento disciplinar.
3. A reincidência determina a aplicação de medidas disciplinares previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, nomeadamente:
- Medida sancionatória de repreensão registada;
- Em situações repetidas, aplicação de medida disciplinar sancionatória mais grave, de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 5.º- Medidas dissuasoras e de promoção da socialização

1. A escola compromete-se a criar alternativas de socialização nos intervalos e períodos de almoço.
2. Serão realizadas ações de sensibilização junto de alunos e encarregados de educação sobre os riscos do uso excessivo de smartphones.

Artigo 6.º- Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no início do ano letivo de 2025/2026, após aprovação pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Geral, e será integrado no Regulamento Interno do Agrupamento.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 25 de setembro de 2025